CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.752 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo para monitoramento dos acessos e interior das Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica do Município de Pelotas.

Art. 2º As gravações deverão ocorrer de forma ininterrupta e o material gravado deverá permanecer à disposição das autoridades públicas pelo prazo mínimo de cento e oitenta (180) dias.

§1º As câmeras deverão ser instaladas de forma a preservar a privacidade dos alunos e funcionários das Escolas, sendo vedada a sua instalação em banheiros, vestiários e outros locais de reserva da privacidade individual.

§2º As Escolas deverão afixar em local visível aviso comunicando a existência de câmera de monitoramento no local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da sua publicação, inclusive quanto à forma de fiscalização do seu cumprimento.

Art. 4° As Escolas referidas no Art. 1° terão o prazo de noventa (90) dias, a contar da regulamentação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5° O cumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis infratores as sanções cabíveis, inclusive por omissão, de acordo com a regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Diaroni dos Santos
1º Secretário